

A  
K  
ca.

## ATA N.º 26/2025

----- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO DE 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. -----

----- No dia 18 de dezembro de 2025, nesta cidade de Espinho, no salão nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu-se, em reunião ordinária, a Câmara Municipal de Espinho, com a presença do Senhor Presidente da Câmara, Jorge Manuel Mengo Ratola e dos Srs. Vereadores José Manuel Gonçalves da Fonseca Pinho, Carla Maria Ferreira Coelho, André Filipe da Costa Guimarães, Luís Miguel Oliveira Monteiro Canelas, Nuno Pinto de Almeida e Maria Manuel Barbosa Cruz. Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio à Administração, Leonor de Barros Sousa Mendes. Pelas 15h00, o Presidente da Câmara Municipal de Espinho declarou aberta a reunião. -----

----- No período do público, intervieram Maria de Fátima de Sousa Monteiro, reportando o mau estado da rua 31, entre os números 1003 e 1213, com buracos significativos, risco de queda e condições impróprias para a circulação a pé, e Rui Manuel Martins Torres, reiterando um pedido já apresentado em mandatos anteriores, relativo à Praia de Espinho – Agência de Desenvolvimento. -----

----- No **período antes da ordem do dia**, o Presidente da Câmara começou por pedir desculpa em nome da Câmara relativamente à situação reportada por Maria de Fátima de Sousa Monteiro, referindo que estão já a ser despoletados os mecanismos para, no imediato, minimizar o desconforto dos munícipes e, posteriormente avançar para uma intervenção devidamente planeada que exigirá mais tempo, mas que se reputa fundamental para resolver cabalmente os problemas identificados na rua 31. Prosseguiu o Presidente, informando o segundo interveniente de haver tomado conhecimento da exposição e que a mesma será respondida com a maior brevidade possível. -----

----- De seguida, o Presidente abordou a questão da intervenção no espaço público, suscitada pelos Vereadores Nuno Almeida e Maria Manuel Cruz na reunião de câmara anterior, informando que, de acordo com a informação dos serviços, todos os espaços intervencionados até à data eram da responsabilidade do Município. Não obstante, o Presidente comprometeu-se em facultar, numa futura reunião, a listagem definitiva e os valores gastos com essas intervenções. -----

----- O Presidente aproveitou também para informar que, relativamente à escolha do representante para o Conselho de Administração da Unidade de Saúde Local Gaia/Espinho, foi decidido em reunião da AMP que, na primeira parte do mandato autárquico, tal escolha caberá ao Município de Vila Nova de Gaia e que, na segunda parte do mandato, a iniciar em 2027, caberá ao Município de Espinho escolher um representante para essa função. -----

----- Por fim, o Presidente informou e distribuiu a todos os vereadores o mapa com a calendarização das reuniões de câmara para o ano de 2026, ressaltando a possibilidade de haver ajustamentos sempre que necessário. -----

----- Informou, por último, da realização da corrida São Silvestre, apelando à participação de todos, por se tratar de uma iniciativa louvável e informando que as inscrições facultadas ao Município pela organização da corrida irão ser distribuídas pelos clubes de Espinho. -----

----- Posteriormente, foi dada a palavra ao Vereador Nuno Almeida, a pedido do próprio, o qual referiu, a propósito da intervenção de Maria de Fátima de Sousa Monteiro que, no âmbito do contrato interadministrativo celebrado com as freguesias, informou a Câmara que a rua em causa seria intervencionada aquando da intervenção na Praceta Carlos Morais Poeta, tendo solicitado os bons ofícios do Presidente da Câmara no sentido

de verificar junto dos serviços porque é que a obra não foi executada. O mesmo Vereador referiu, no âmbito da transferência de competências para as freguesias, que existe uma listagem que identifica, em concreto, a responsabilidade do Município e das freguesias, e que com base nessa listagem, entende que o Município intervencionou áreas que não lhe competiam.-----

-----Também a Vereadora Maria Manuel Cruz pediu a palavra para referir que já tinha uma empresa contratada para intervencionar a rua 31 e que desconhece o motivo pelo qual tal intervenção não teve seguimento, reiterando que, quanto às podas das árvores, as mesmas estavam devidamente identificadas. Questionou também o Presidente quanto à escolha do representante para a ULS Gaia Espinho, já que, segundo a própria, e de acordo com o que havia sido acordado anteriormente, caberia agora ao Município de Espinho a escolha do representante para o referido órgão.-----

-----O Presidente interveio concluindo que não vê inconveniente quanto à escolha do representante da ULS Gaia/Espinho nos moldes que comunicou.-----

----- Passou-se, então, à apreciação dos assuntos contantes da **Ordem do Dia** desta reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho.-----

----- **Deliberação N.º 228/2025: Aprovação da ata da reunião ordinária de 4 de dezembro de 2025 (ata n.º 25/2025).** Colocada à aprovação a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho de 4 de dezembro de 2025 (ata n.º 25/2025), foi dispensada a sua leitura, uma vez que a mesma foi disponibilizada a todos os seus elementos na pasta partilhada das reuniões da Câmara Municipal, tendo a Câmara, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo, deliberado aprovar a ata em questão. A deliberação foi tomada por unanimidade. Participaram na votação apenas os membros do órgão executivo que estiveram presentes na reunião a que se reporta a ata em apreciação.-----

----- **Deliberação N.º 229/2025: Designação dos representantes do Município nos conselhos gerais dos Agrupamentos de Escolas.** Presente a informação n.º 3119/2025, do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou designar como terceiro representante do Município de Espinho nos Conselhos Gerais do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira e do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, a técnica superior da Divisão de Educação e Cultura, Sónia Raquel Gomes da Silva. A deliberação foi tomada por unanimidade.-----

----- **Deliberação N.º 230/2025: Atribuição de um apoio à Comissão Concelhia de Espinho do Partido Comunista Português, através da utilização do Auditório do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), para a realização de uma reunião partidária.** Presente a informação n.º 3104/2025, da Divisão de Educação e Cultura, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo presente o considerado na informação acima e concordando com a proposta da Divisão de Educação e Cultura (DEC), deliberou - ao abrigo da competência prevista nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) - atribuir à Comissão Concelhia de Espinho do Partido Comunista Português um apoio em espécie com vista à realização da sua reunião partidária, materializando-se o mesmo no direito de utilizar, gratuitamente, o Auditório do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), no dia 23 de maio de 2026, durante todo o dia, representando este apoio um valor económico



de 270,40€, nos termos do previsto na "Tabela de Preços do FACE/Museu Municipal de Espinho". A deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----- **Deliberação N.º 231/2025: Atribuição de um apoio à Comissão Política da Concelhia de Espinho do Partido Socialista, no âmbito da candidatura de António José Seguro às eleições presidenciais de 2026 – ratificação.** Presente a informação n.º 3262/2025, da Divisão de Educação e Cultura, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, concordando, deliberou, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL – aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor) e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, ratificar a decisão de cedência gratuita do Auditório do Fórum de Arte e Cultura de Espinho à Comissão Concelhia de Espinho do Partido socialista, para a realização de uma sessão pública, no dia 14 de dezembro, tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, por despacho exarado em 10 de dezembro de 2025. A deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----- **Deliberação N.º 232/2025: Atribuição de um apoio à Cerciespinho, através da utilização do Grande Auditório - Sala António Gaio, do Centro Multimeios.** Presente a informação n.º 3100/2025, da Divisão de Educação e Cultura, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido. Votação: A Câmara Municipal, tendo presente o considerado na informação acima e concordando com a proposta da Divisão de Educação e Cultura (DEC), deliberou - ao abrigo da competência prevista nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) – atribuir à "Cerciespinho – Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, CRL", um apoio em espécie com vista à realização de dois espetáculos solidários de angariação de fundos para a Cerciespinho, materializando-se o mesmo no direito de utilizar, gratuitamente, o Grande Auditório – Sala António Gaio, do Centro Multimeios, nos dias 31 de janeiro e 25 de julho de 2026, para realização desta iniciativa, com espetáculo levado a palco pela Professora Magda Domingues; representando este apoio à Cerciespinho um valor económico de 600,00€, nos termos do previsto na "Tabela de Preços do Centro Multimeios de Espinho". A deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----- **Deliberação N.º 233/2025: Atribuição de um apoio à Paróquia de Espinho, através da utilização do Grande Auditório - Sala António Gaio, do Centro Multimeios.** Presente a informação n.º 3141/2025, da Divisão de Educação e Cultura, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido. Votação: A Câmara Municipal, tendo presente o considerado na informação acima e concordando com a proposta da Divisão de Educação e Cultura (DEC), deliberou - ao abrigo da competência prevista nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) – atribuir à "Paróquia de Espinho – Nossa Senhora D’Ajuda", um apoio em espécie com vista à realização de um espetáculo solidário de angariação de fundos para a Paróquia de Espinho, materializando-se o mesmo no direito de utilizar, gratuitamente, o Grande Auditório – Sala António Gaio, do Centro Multimeios, no dia 7 de fevereiro de 2026, para realização desta iniciativa, um espetáculo cultural solidário; representando este apoio à Paróquia de Espinho um valor económico de 300,00€, nos termos do previsto na "Tabela de Preços do Centro Multimeios de Espinho". A deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----- **Deliberação N.º 234/2025: Proposta de atribuição de um apoio em espécie ao "Centro Social de Paramos" através da oferta de 19 entradas para a Piscina Municipal de Água Quente.** Presente a

informação n.º 3216/2025, da Divisão de Coesão Social, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos. Votação: A Câmara Municipal, tendo presente o considerado na informação acima e concordando com a proposta da Divisão de Coesão Social (DCS), no âmbito do apoio às coletividades, deliberou - ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) – atribuir ao “Centro Social de Paramos” um apoio em espécie com vista à oferta de 19 (dezanove) entradas para a Piscina Municipal de Água Quente [representando este apoio um valor económico de 45,60€ (quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), nos termos do previsto na “Tabela de Preços - Equipamentos Municipais Culturais, Recreativos, Desportivos e Outros” do Município de Espinho, em vigor]. A deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----- **Deliberação N.º 235/2025: Acolhimento Estágio Seleção Nacional de Sub 14 Feminina de Andebol - Nave Polivalente:** Ratificação. Presente a informação n.º 3234/2025 da Divisão de Desporto e Juventude, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido. Votação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, concordando, deliberou, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL – aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor) e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, ratificar a decisão de cedência gratuita da Nave Polivalente de Espinho, para acolhimento de estágio da seleção nacional de sub14 feminina de andebol, entre os dias 17 e 19 de dezembro de 2025, tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, por despacho exarado em 10 de dezembro de 2025. A deliberação foi tomada por maioria com quatro votos a favor dos eleitos do PSD, dois votos a favor dos eleitos do PS e uma abstenção da eleita pelo grupo de cidadãos MMC.-----

----- **Deliberação N.º 236/2025: Proposta do Plano Anual de Feiras do Município de Espinho para o ano de 2026.** Presente a informação n.º 3227/2025 da Divisão de Comunicação e Eventos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos. Votação: A Câmara Municipal, tendo presente a informação dos serviços da Divisão de Comunicação e Eventos, com a qual concordou, deliberou aprovar o Plano Anual de Feiras do Município de Espinho para 2026, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 5.º do “Regulamento de Organização e Funcionamento das Feiras de Comércio a Retalho no Município de Espinho” (Regulamento n.º 455/2012, publicado no diário da República 2.ª Série N.º 214/2012 de 6 de novembro), e de acordo com a proposta dos serviços, nos termos do documento anexo à informação acima referida. A deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----- **Deliberação N.º 237/2025: Tarifário dos serviços de Abastecimento de água (AA), Drenagem de águas residuais (AR) e Resíduos sólidos urbanos (RSU) prestados pelo Município e dos respetivos serviços auxiliares para vigorar no ano de 2026 e proposta de atualização de taxas conexas (TRHA, TRHS e TGR) a apresentar à Assembleia Municipal de Espinho - Proposta de revogação de deliberação e de nova deliberação.** Presente a informação n.º 3239/2025 da Divisão de Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos. Votação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta dos serviços, com a qual concordou e deliberou revogar a deliberação tomada em reunião ordinária de 4 de dezembro de 2025, constante do Ponto 2. da Ordem de Trabalhos. Mais deliberou a Câmara Municipal, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), aprovar a atualização dos preços constantes do Tarifário dos serviços de abastecimento de água (AA), Drenagem de águas residuais (AR) e Resíduos sólidos urbanos (RSU) prestados

Ca. 1  
A

pelo Município e dos respetivos serviços auxiliares para vigorar no ano de 2026, conforme ao coeficiente recomendado pela ERSAR de 1.8%, nos termos do documento em anexo à informação da Divisão de Ambiente acima referida, e que inclui uma taxa de valor fixo a pagar pela ativação de ramais realizados, até ao ano de 2019, mas nunca ativados, a título de recuperação de investimentos e incentivo à ligação do edificado do concelho à rede municipal; mais tendo deliberado, quanto à atualização da Taxa de Recursos Hídricos de Abastecimento de Água (TRHA), da Taxa de Recursos Hídricos de Drenagem de Águas Residuais (TRHS) e da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), apresentar à Assembleia Municipal de Espinho proposta para aprovação das mesmas para vigorar no ano de 2026, nos termos do documento anexo à informação da Divisão de Ambiente acima referida (cf. disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL). A deliberação foi tomada por maioria, com quatro votos a favor dos eleitos do PSD, duas abstenções dos eleitos do PS e um voto contra da eleita do grupo de cidadãos MMC. Os eleitos do PSD, PS e MMC manifestaram intenção de apresentar declaração de voto. Os eleitos do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: *"Os eleitos pelo PSD, na reunião de câmara de 18 de dezembro de 2025, votaram a favor no Ponto 10. "Tarifário dos serviços de Abastecimento de água (AA), Drenagem de águas residuais (AR) e Resíduos sólidos urbanos (RSU) prestados pelo Município e dos respetivos serviços auxiliares para vigorar no ano de 2026 e proposta de atualização de taxas conexas (TRHA, TRHS e TGR) a apresentar à Assembleia Municipal de Espinho - Proposta de revogação de deliberação e de nova deliberação", com os seguintes fundamentos: Constatou-se que em reunião, realizada em 04-12-2025, a Câmara Municipal deliberou aprovar "a atualização dos preços constantes do Tarifário dos serviços de Abastecimento de água (AA), Drenagem de águas residuais (AR) e Resíduos sólidos urbanos (RSU) prestados pelo Município e dos respetivos serviços auxiliares para vigorar no ano de 2026, nos termos do documento em anexo que faz parte integrante da presente deliberação; mais tendo deliberado, quanto à atualização da Taxa de Recursos Hídricos de Abastecimento de Água (TRHA), da Taxa de Recursos Hídricos de Drenagem de Águas Residuais (TRHS) e da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), apresentar, à Assembleia Municipal de Espinho, proposta para aprovação das mesmas para vigorar no ano de 2026 nos termos do documento em anexo (cf. disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL)."; e que A informação elaborada pela Divisão de Ambiente continha erros e imprecisões, designadamente, no que concerne à taxa de atualização dos valores a cobrar no ano de 2026, propondo o índice do INE e a referência à "(...) criação de um desconto sobre o valor tabelado do tarifário de 50% para ramais executados nas décadas de 1990, 2000 e 2010. (...)", cuja aplicação prática, para além de levantar dúvidas, não estava vertida na deliberação a revogar, A Câmara propôs deliberar a revogação, substituindo-a por outra, com o seguinte teor: 1. "Revogar a Deliberação, tomada em reunião do dia 4 de dezembro de 2025, sobre o Ponto 2., da Ordem de Trabalhos: "A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta dos serviços, com a qual concordou e, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) deliberou aprovar a atualização dos preços constantes do Tarifário dos serviços de Abastecimento de água (AA), Drenagem de águas residuais (AR) e Resíduos sólidos urbanos (RSU) prestados pelo Município e dos respetivos serviços auxiliares para vigorar no ano de 2026, nos termos do documento em anexo que faz parte integrante da presente deliberação; mais tendo deliberado, quanto à atualização da Taxa de Recursos Hídricos de Abastecimento de Água (TRHA), da Taxa de Recursos Hídricos de Drenagem de Águas Residuais (TRHS) e da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), apresentar, à Assembleia Municipal de Espinho, proposta para aprovação das mesmas para vigorar no ano de 2026 nos termos do documento em anexo (cf. disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL)". 2. "A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta dos serviços, com a qual concordou e, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) deliberou*

aprovar a atualização dos preços constantes do Tarifário dos serviços de Abastecimento de água (AA), Drenagem de águas residuais (AR) e Resíduos sólidos urbanos (RSU) prestados pelo Município e dos respetivos serviços auxiliares para vigorar no ano de 2026, conforme ao coeficiente recomendado pela ERSAR de 1.8%, nos termos do documento em anexo que faz parte integrante da presente deliberação, e que inclui uma taxa de valor fixo a pagar pela ativação de ramais realizados, até ao ano de 2019, mas nunca ativados, a título de recuperação de investimentos e incentivo à ligação do edificado do concelho à rede municipal; mais tendo deliberado, quanto à atualização da Taxa de Recursos Hídricos de Abastecimento de Água (TRHA), da Taxa de Recursos Hídricos de Drenagem de Águas Residuais (TRHS) e da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), apresentar, à Assembleia Municipal de Espinho, proposta para aprovação das mesmas para vigorar no ano de 2026, nos termos do documento em anexo (cf. disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL)". Isto porque Era obrigação da Câmara Municipal ter enviado a proposta de tarifário para o ano de 2026, à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), até ao dia 15 de outubro de 2025, para que esta entidade desse Parecer, cumprindo, assim, o disposto nas "RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA EFEITOS DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REVISÃO TARIFÁRIA PARA 2026", emanada da ERSAR (de acordo com o n.º 2 do artigo 26º e n.º 2 do artigo 28º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 140 - 23 de julho de 2018)), o que não foi feito; Esta obrigação da Câmara, cujas justificações para o incumprimento não fazem sentido, pois, o período eleitoral autárquico e o período de gestão restrita, alegados pela ora Vereadora eleita pelo MMC, não a impediram de tomar decisões, exonerando e nomeando pessoas para cargos de chefia, entre outras ... E, além disso, mesmo fora de tais períodos, ao que sabemos, a anterior Câmara, nos anos anteriores, não fez a referida comunicação à ERSAR! Ademais, cremos até que desconhecia totalmente essa obrigação legal! Verificou-se, também, que a referência a um desconto, pese embora fundamentado e bem claro de que, em rigor, o preço proposto não era um desconto, suscitou dúvidas sobre questões de igualdade de tratamento, isenção e imparcialidade, na interação entre o município e os cidadãos, pelo que importava, desde logo, clarificar também que o preço reduzido em 50%, para ramais já instalados e não ativados, era um preço determinado, em tabela, e não um desconto, como a Senhora Vereadora do MMC o quis entender! Por fim, no legítimo exercício da sua oposição, a Senhora Vereadora do MMC faz confusão e olvida que o princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual, porquanto, só assim se consegue a igualdade material, E só de má-fé ou por mero desconhecimento se pode alegar a desigualdade no tratamento, entre cidadãos que peçam agora uma ligação de ramal e os que já a pagaram ou foram obrigados a fazê-la, nos anos anteriores a 2019, mas que nunca a ativaram! Ou Invocar a ilegalidade da deliberação, como se não fossem já muito significativos os danos causados ao município pelo incumprimento reiterado do plasmado no Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho de 2018, durante todo o mandato de 2021 a 2025, nestas e noutras obrigações que dele resultam! Assim E porque cabe ao poder público, com responsabilidade e sensibilidade social, adotar medidas que visem a poupança de água potável, bem como, promover o bom e adequado uso deste recurso finito e, cada vez mais, escasso, sempre no estrito cumprimento do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho de 2018, Os Eleitos pelo PSD votaram a favor da deliberação, como modo de corrigir as más práticas que outros adotaram até aos dias de hoje, correções estas que, até, resultam em benefício dos cidadãos, na medida em que o coeficiente recomendado pela ERSAR faz baixar os preços e taxas em causa.". Os eleitos do PS apresentaram a seguinte declaração de voto: "O Partido Socialista opta pela abstenção na proposta de revogação e nova aprovação do tarifário dos serviços de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos para 2026. O PS reconhece a importância de garantir a continuidade e o normal funcionamento dos serviços públicos essenciais, razão pela qual não inviabiliza a aprovação de um tarifário que permita ao Município assegurar a sua sustentabilidade operacional e financeira. Contudo, este processo evidencia fragilidades na

condução política do dossier por parte do executivo municipal, que não podem ser ignoradas. Desde logo, a proposta inicialmente apresentada assentou em opções que não estavam devidamente alinhadas com as recomendações da entidade reguladora, designadamente quanto ao coeficiente de atualização aplicado, com impacto direto nos valores a suportar pelos munícipes. Acresce a existência de incoerências entre a fundamentação e a deliberação aprovada, nomeadamente no que respeita à referência a descontos nos ramais, situação que suscita dúvidas quanto à clareza e à transparência das decisões tomadas. A necessidade de revogar uma deliberação recente para proceder à sua reformulação revela falta de consistência política na preparação e validação das propostas, num domínio particularmente sensível para as famílias e para o tecido económico do concelho. O Partido Socialista considera ainda que a introdução de uma taxa fixa para a ativação de ramais antigos deveria ter sido acompanhada de critérios claros, objetivos e socialmente equilibrados, o que não ficou suficientemente esclarecido no processo agora submetido a deliberação. Assim, o Partido Socialista abstém-se por sentido de responsabilidade institucional, salvaguardando o interesse público, mas deixando claro que exige, para o futuro, maior rigor político, melhor preparação das propostas e decisões mais transparentes por parte do executivo municipal.”. A eleita do grupo de cidadãos MMC apresentou a seguinte declaração de voto: “Ponto da Ordem de Trabalhos: Tarifário dos serviços de Abastecimento de água (AA), Drenagem de águas residuais (AR) e Resíduos sólidos urbanos (RSU) prestados pelo Município e dos respetivos serviços auxiliares para vigorar no ano de 2026 e proposta de atualização de taxas conexas (TRHA, TRHS e TGR) a apresentar à Assembleia Municipal de Espinho - Proposta de revogação de deliberação e de nova deliberação Vereadora: Maria Manuel Barbosa Cruz. Sentido de voto: CONTRA. I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA DELIBERAÇÃO. A presente declaração de voto incide sobre a proposta de revogação da deliberação de 4 de dezembro de 2025 e aprovação de nova proposta de tarifário para os serviços de águas e resíduos para vigorar no ano de 2026, constante da informação da Divisão de Ambiente datada de 12 de dezembro de 2025 (NIPG 13959/25, Registo n.º 3239). Embora reconheça o esforço de correção de imprecisões técnicas identificadas na proposta inicial — nomeadamente a adequação da taxa de atualização de 2,3% para 1,8%, em conformidade com a recomendação da ERSAR baseada no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) projetado para 2026 segundo o Boletim Económico de junho de 2025 do Banco de Portugal —, entendo que a proposta revista mantém vícios procedimentais graves e fragilidades jurídicas substantivas que expõem o município a risco elevado de anulação judicial e consequentes prejuízos financeiros e institucionais. II. FUNDAMENTOS DO VOTO CONTRA 1. Omissão do Parecer Obrigatório da ERSAR: Vício de Forma Determinante de Anulabilidade. A proposta em apreço admite expressamente que o município não cumpriu a obrigação legal de submeter o tarifário à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) até ao prazo imperativo de 15 de outubro de 2025, conforme estabelecido no artigo 28.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento n.º 446/2018 (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios da ERSAR). O mesmo regulamento estabelece no seu artigo 28.º, n.º 6 que: “A deliberação de aprovação da revisão tarifária só pode ser tomada pela entidade titular dos serviços após a emissão de parecer da ERSAR ou o decurso do respetivo prazo.” Não é possível invocar o “decurso do respetivo prazo” quando não houve submissão da proposta. O prazo para emissão do parecer pela ERSAR apenas se inicia com a receção da proposta tarifária. A ausência de submissão impede, por impossibilidade lógica, o decurso do prazo legalmente previsto. Esta omissão constitui preterição de formalidade essencial que determina a anulabilidade do ato administrativo, nos termos do artigo 163.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA): “É anulável o ato administrativo praticado com preterição de formalidades legais.”. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Administrativo considera que a falta de parecer obrigatório, ainda que não vinculativo, constitui vício de forma suscetível de gerar a anulação do ato (cfr. Acórdão do STA de 15/05/2019, Processo n.º 0543/18). A invocação de “falta de informação na passagem das pastas” não constitui fundamento juridicamente atendível para a preterição de formalidade obrigatória. O princípio da continuidade administrativa e o dever de conhecimento da legalidade (artigo 3.º do

CPA) impõem que as obrigações legais sejam cumpridas independentemente de transições políticas ou dificuldades organizacionais internas. A doutrina do Direito Administrativo é unânime: a ignorância da lei não exclui a ilegalidade do ato administrativo. Riscos concretos decorrentes desta omissão: • Qualquer utilizador dos serviços, associação de consumidores ou cidadão com interesse legalmente protegido pode impugnar a deliberação no prazo de 3 meses junto do Tribunal Administrativo e Fiscal (artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos); • Em caso de anulação judicial, o município ficará obrigado à restituição de todos os valores cobrados com base no tarifário anulado; • O município ficará impossibilitado de cobrar valores superiores ao tarifário anteriormente vigente, gerando perda de receita significativa; • Possibilidade de instauração de processo contraordenacional pela ERSAR, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; • Desgaste institucional e erosão da confiança dos munícipes na legalidade da atuação municipal.

2. Regime de "Taxa de Valor Fixo" para Ramais Antigos: Fragilidade Jurídica. Face ao Princípio da Igualdade. A proposta revista substitui o desconto de 50% sobre ramais executados nas décadas de 1990, 2000 e 2010 por uma "taxa de valor fixo a pagar pela ativação de ramais realizados, até ao ano de 2019, mas nunca ativados". Esta alteração representa uma melhoria terminológica, mas não resolve a fragilidade jurídica substantiva: a diferenciação tarifária com base na data de instalação da infraestrutura.

2.1. Violação da Recomendação Tarifária da ERSAR. A Recomendação Tarifária n.º 1/2022 da ERSAR, no seu ponto 69, estabelece de forma categórica: "Dentro de cada tipologia de utilizador, doméstico e não doméstico, não deve existir diferenciação das tarifas, à exceção das situações abaixo indicadas." As exceções taxativamente previstas pela ERSAR são: 1. Tarifários sociais para agregados em situação de carência económica comprovada 2. Tarifários para famílias numerosas (5 ou mais elementos) 3. Diferenciação sazonal temporária (máximo 30%, motivada por escassez hídrica) 4. Período transitório de convergência tarifária (agregação de sistemas, máximo 5 anos). A diferenciação por data de instalação do ramal (antes/depois de 2019) não está contemplada em nenhuma destas exceções. A aplicação de um regime tarifário diferenciado sem fundamento nas recomendações da ERSAR constitui violação do dever de fundamentação estabelecido no artigo 11.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 194/2009: "A decisão desconforme com os pareceres, recomendações e instruções emitidos pela ERSAR (...) carece de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito." A proposta não apresenta qualquer fundamentação técnico-económica que demonstre que ramais de diferentes períodos temporais implicam custos diferenciados de ativação para o município.

2.2. Violação do Princípio Constitucional da Igualdade. O artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa estabelece o princípio fundamental da igualdade: "Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei." A jurisprudência do Tribunal Constitucional é consolidada no sentido de que diferenciações tarifárias devem assentar em critérios materiais objetivos relacionados com o custo do serviço prestado ou com a natureza da utilização. No Acórdão n.º 652/2005, o Tribunal Constitucional estabeleceu que: "O princípio da igualdade impõe que se trate por igual o que for igual e desigualmente o que for desigual, na medida dessa desigualdade." Aplicação ao caso concreto: • Critério de diferenciação adotado: Data de instalação do ramal (antes/depois de 2019) • Serviço prestado pelo município: Idêntico para todos os ramais (ligação à rede, fornecimento de água, recolha de águas residuais) • Custo do serviço: Não demonstrado que ramais antigos tenham custos de ativação materialmente diferentes • Conclusão: A diferenciação carece de fundamento material objetivo. A distinção entre "taxa de valor fixo" (terminologia adotada) e "desconto percentual" (terminologia inicial) não altera a substância jurídica da questão: o critério diferenciador — a data de instalação — permanece desprovido de fundamento técnico-económico demonstrado.

2.3. Arbitrariedade na Fixação dos Valores. Os valores propostos revelam arbitrariedade na sua fixação. O facto de o desconto ser exatamente 50% em todos os casos reforça a perceção de que se trata de decisão política não fundamentada em análise técnica de custos reais. Uma avaliação técnica rigorosa resultaria em percentagens

diferenciadas consoante o estado de conservação, necessidades de intervenção e custos específicos de cada tipo de ramal. 2.4. Ausência de Estudo Técnico-Económico. A fundamentação invocada — "recuperação de investimentos e incentivo à ligação do edificado do concelho à rede municipal" — é insuficiente para justificar uma diferenciação tarifária permanente. O princípio da equivalência, consagrado no artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 (Lei das Finanças Locais), estabelece que: "Os preços e outras receitas resultantes da gestão dos serviços municipalizados, das empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas não podem ser inferiores aos custos diretos e indiretos, incluindo de estrutura, suportados pela respetiva atividade." Se o objetivo é incentivar ligações à rede, o instrumento juridicamente adequado seria: • Um programa municipal de apoio financiado por rubrica orçamental específica (não pelo tarifário); • Uma isenção temporária regulamentada, sujeita a critérios objetivos de elegibilidade; • Uma análise caso a caso mediante requerimento, com decisão fundamentada em critérios técnicos. A criação de uma categoria tarifária permanente diferenciada sem estudo de custos constitui violação do princípio da equivalência jurídico-financeira entre o preço cobrado e o serviço prestado. 2.5. Precedente Perigoso para Futura Contestação. A aceitação do critério de data de instalação como fundamento válido para diferenciação tarifária criaria precedente para que: • Proprietários de imóveis em zonas mais antigas do concelho exigissem descontos em outras taxas e tarifas (iluminação pública, gestão de resíduos, etc.); • Novos proprietários de imóveis recentes contestassem a discriminação face a proprietários de imóveis antigos que beneficiaram de infraestruturas "já amortizadas"; • Outros municípios adotassem regimes similares, gerando insegurança jurídica generalizada no setor. 3. Prazos Críticos e Risco de Insegurança Jurídica. A proposta de revogação e nova deliberação em dezembro de 2025, a escassos dias da entrada em vigor prevista para 1 de janeiro de 2026, gera riscos acrescidos de insegurança jurídica. VACATIO LEGIS MÍNIMA: O Decreto-Lei n.º 74/98, de 11 de abril, artigo 2.º, n.º 1, estabelece que diplomas publicados no Diário da República entram em vigor 5 dias após a publicação. Para entrada em vigor a 1 de janeiro de 2026, a publicação deve ocorrer até 26 de dezembro de 2025. Este calendário extremamente apertado: • Dificulta o cumprimento das obrigações de publicidade (artigo 13.º do RGTAL); • Impede exercício efetivo do direito de reclamação pelos utilizadores (prazo de 30 dias - artigo 16.º do RGTAL); • Gera dificuldades operacionais nos sistemas de faturação municipal; • Viola o princípio da proteção da confiança legítima dos administrados. PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO APRESSADO: A revogação de deliberação de 4 de dezembro seguida de nova aprovação a escassos dias da anterior evidencia: • Deficiências na validação técnico-jurídica prévia das propostas; • Risco de novos erros por insuficiência de tempo de análise; • Perceção de improvisação procedimental junto dos munícipes. III. RECONHECIMENTO DE ASPETOS POSITIVOS DA PROPOSTA REVISTA. Justiça se faça ao reconhecer que a proposta revista introduz melhorias face à proposta inicial: 5. Atualização tarifária de 1,8% (em vez de 2,3%), em conformidade com a recomendação da ERSAR baseada na projeção do IHPC para 2026; 6. Eliminação da referência a "décadas" (1990/2000/2010), substituindo por critério temporal uniforme ("até 2019"); 7. Clarificação de que o regime se aplica apenas a ramais "nunca ativados", não a todos os ramais antigos. Contudo, estas melhorias não suprem os vícios procedimentais e substantivos que determinam o meu voto contra a proposta. IV. POSIÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ELEITORAL DO EXECUTIVO ANTERIOR. Importa reconhecer que o executivo anterior enfrentou impossibilidade objetiva de cumprimento do prazo de 15 de outubro de 2025 para submissão do tarifário à ERSAR, devido à coincidência deste prazo com: 8. O período eleitoral (14 de julho a 12 de outubro de 2025), durante o qual o dever de neutralidade e imparcialidade (artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 1/2001) desaconselhava a aprovação de tarifários com impacto mediático; 9. O período de gestão restrita (12 de outubro a início de novembro de 2025), durante o qual a Lei n.º 47/2005, no seu artigo 2.º, n.º 1, alínea b), proíbe categoricamente a fixação de taxas, tarifas e preços. Esta constatação é juridicamente relevante para compreender a origem do incumprimento do prazo ERSAR. Contudo, não exonera o atual executivo — plenamente constituído desde início de novembro de 2025 — da responsabilidade de regularização procedimental antes de submeter a proposta a

deliberação. O executivo dispunha de mais de um mês (de início de novembro a 4 de dezembro) para: • Identificar o incumprimento do prazo ERSAR; • Contactar a ERSAR explicando a situação eleitoral; • Submeter a proposta mesmo fora de prazo; • Aguardar parecer ou confirmação de viabilidade jurídica de deliberação sem parecer. A inação neste período, seguida de deliberação sem validação procedimental, constitui falha de diligência no exercício das funções de gestão municipal. V. ALTERNATIVAS PROCEDIMENTAIS DISPONÍVEIS. Face aos riscos identificados, existem alternativas procedimentais juridicamente mais seguras: **OPÇÃO A - Submissão Imediata à ERSAR e Entrada em Vigor em Março 2026;** 10. Submeter imediatamente a proposta tarifária à ERSAR (ainda que fora de prazo); 11. Aguardar parecer da ERSAR (prazo de 45 dias após submissão - artigo 28.º, n.º 4 do Reg. 446/2018); 12. Aplicar tarifário de 2025 durante janeiro e fevereiro de 2026; 13. Aprovar tarifário 2026 após receção do parecer, com entrada em vigor a 1 de março de 2026; 14. Se necessário para equilíbrio orçamental, aplicar atualização retroativa a partir de 1 de janeiro, desde que expressamente previsto no regulamento e comunicado aos utilizadores. Vantagens desta opção: • Elimina totalmente o risco de anulação por falta de parecer ERSAR • Respeita integralmente o procedimento regulatório obrigatório • Permite tempo adequado para fundamentação técnico-económica • Protege o município de contencioso judicial oneroso • Mantém credibilidade institucional e respeito pela legalidade Desvantagem: Atraso de 2 meses na entrada em vigor (perda estimada de receita inferior ao risco financeiro de anulação judicial). **OPÇÃO B - Reformulação do Regime de Ramais Antigos.** Em alternativa ou cumulativamente, reformular o regime proposto para ramais antigos: **B.1 - Programa Municipal de Apoio Financeiro:** • Criar linha de apoio financeiro a fundo perdido (50% do custo de ligação); • Financiar por rubrica orçamental específica do município (não pelo tarifário); • Limitar temporalmente (exemplo: candidaturas durante o ano de 2026); • Estabelecer critérios objetivos de elegibilidade e procedimento transparente. **B.2 - Isenção Temporária Regulamentada:** • Aprovar regulamento autónomo de isenções e bonificações tarifárias; • Fundamentar em política pública de salubridade ambiental e saúde pública; • Submeter a parecer prévio da ERSAR; • Estabelecer prazo de vigência determinado (exemplo: 2 anos). **B.3 - Eliminação da Diferenciação:** • Aplicar tarifário uniforme a todos os ramais, independentemente de data de instalação; • Prever possibilidade de análise caso a caso mediante requerimento fundamentado; • Decisão por critérios técnicos objetivos (estado real de conservação, necessidade de intervenções, etc.). Qualquer destas alternativas apresenta menor risco jurídico que a manutenção da diferenciação por data de instalação sem fundamento técnico-económico demonstrado. VI. **CONCLUSÃO** Pelos fundamentos expostos — preterição de formalidade essencial determinante de anulabilidade (omissão do parecer obrigatório da ERSAR), diferenciação tarifária sem fundamento material objetivo (regime de "taxa de valor fixo" para ramais antigos), e prazos críticos geradores de insegurança jurídica — entendo que a aprovação da proposta em apreço expõe o Município de Espinho a riscos jurídicos e financeiros desproporcionados face aos benefícios pretendidos. A economia de receita resultante da entrada em vigor imediata (em vez de aguardar parecer ERSAR e entrada em vigor em março) não justifica a exposição a risco de anulação judicial que pode resultar em: • Restituição de valores cobrados durante vários meses; • Custos processuais e honorários advocatícios; • Perda de credibilidade institucional; • Impossibilidade de cobrança retroativa de valores devidos. A prudência e a responsabilidade na gestão do interesse público aconselham a que se privilegie a segurança jurídica e o respeito escrupuloso pela legalidade, ainda que tal implique um pequeno atraso na entrada em vigor do tarifário ou a reformulação de aspetos específicos do mesmo. A invocação de "falta de informação na passagem das pastas" não constitui fundamento juridicamente válido para a preterição de obrigações legais imperativas. O princípio da continuidade administrativa e o dever de respeito pela legalidade impõem que as transições políticas não prejudiquem o cumprimento rigoroso das formalidades essenciais. Por estas razões, voto contra a presente proposta, recomendando vivamente que: 15. Se proceda à submissão imediata do tarifário à ERSAR; 16. Se aguarde a emissão do respetivo parecer; 17. Se reformule o regime de ramais antigos eliminando a diferenciação por data



de instalação ou criando instrumento alternativo juridicamente sustentável; 18. Se aprove tarifário 2026 com entrada em vigor em data posterior que permita o cumprimento integral do procedimento regulatório. Esta posição não traduz oposição sistemática ou obstrução à atividade municipal, mas antes exercício responsável do dever de fiscalização que compete a todos os membros do executivo e compromisso com a legalidade como pilar fundamental do Estado de Direito Democrático.”

----- **Deliberação N.º 238/2025: Aprovação de adenda ao protocolo de colaboração entre o Município de Espinho e a “Patinhas sem lar - Associação de Proteção dos Animais” para os anos de 2024 e 2025.**

Presente a informação n.º 3273/2025 da Divisão de Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos. Votação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordando com a informação acima referida da Divisão de Ambiente deliberou, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), atribuir à Patinhas sem lar - Associação de Proteção dos Animais, um reforço ao apoio financeiro, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) para que esta possa saldar as dívidas contraídas no âmbito das obrigações assumidas em Protocolo de Colaboração outorgado em 03/07/2024, um vez que a obrigação protocolada e correspondente contrapartida do Município, no caso de recolha e tratamento de animais de rua, ficaram muito aquém do serviço de interesse público efetivamente realizado. Mais deliberou a Câmara Municipal aprovar, para o efeito, a celebração de Adenda ao referido Protocolo, nos termos da minuta anexa à informação das Divisão de Ambiente acima referida. A deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----- A Câmara Municipal tomou, ainda, conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, de 10 de dezembro de 2025 que apresentava os seguintes saldos: DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS – (Inclui o saldo da gerência de 2024 de nove milhões setecentos e trinta e três mil quinhentos e doze euros e oitenta e dois cêntimos) Quinze milhões cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e seis cêntimos; DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS – Um milhão cento e vinte mil e duzentos e vinte euros e noventa e sete cêntimos. A Câmara foi ainda informada que, até ao dia 10 de dezembro do corrente ano foram cabimentadas despesas no valor de cinquenta milhões quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e trinta e um cêntimos, tendo sido efetuados pagamentos até ao mesmo dia no valor de trinta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e três euros e vinte e seis cêntimos. -----

----- A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, em minuta, o texto da globalidade das deliberações tomadas na presente reunião, a fim de terem execução imediata, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que por ele vai ser assinada, juntamente com a Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio à Administração. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,



A Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,



